



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI MUNICIPAL Nº 442 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar importância parcelada ao Fundo Do Conselho da Comunidade, para a reforma da Cadeia Pública, e dá outras providências”.

Oswaldo Katsuo Minakami, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Salto do Céu/MT autorizado a repassar a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a partir do mês de março de 2012, para a reforma da Cadeia Pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da parcela será depositado na conta corrente Nº 15930-1, banco do Brasil, agência 2536-4, sendo o titular o Conselho da Comunidade.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual nº 436/2011 – LOA, bem com, a inclusão da referida ação no PPA e LDO, para Exercício de 2012, conforme segue abaixo:

Órgão: 003–Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 003 – Departamento de Administração Geral

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 1128 – Reforma de Cadeia Pública

Elemento Despesa: 44.91.41 – Contribuições: R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 04 de Abril de 2012.

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal